

**LEI Nº 509**

De: 21.08.91

**SÚMULA:** Concede Antecipação Salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marmeleiro autorizado a antecipar o aumento salarial de 10% (dez por cento) ao Funcionalismo Público Municipal em Geral.

Artigo 2º - Os valores discriminados serão por Decreto o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 428/89.

Artigo 3º - Esta Lei entrará m vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro ,  
aos vinte e um do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**